



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

IMPLEMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros, servidores da Administração Pública Municipal Direta, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O piso salarial dos Técnicos em Enfermagem, denominados Técnicos de Nível Médio em Saúde, conforme legislação Municipal, servidores da Administração Pública Municipal Direta, fica estabelecido na proporção de 70% (setenta por cento) do valor do piso dos Enfermeiros, especificado no caput deste artigo, correspondendo à monta de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem, denominados Auxiliar de Nível Médio em Saúde, conforme legislação Municipal, servidores da Administração Pública Municipal Direta, também fica estabelecido, por sua vez, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso dos Enfermeiros, especificado no caput deste artigo, correspondendo à monta de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte cinco reais).

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

§ 1º Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 2º Em caso de suspensão ou extinção do repasse financeiro pelo Governo Federal para o custeio do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, os vencimentos destes profissionais serão pagos de acordo com o que reza a Lei Municipal nº 1.624/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos), sob pena de colapso da saúde pública e desassistência da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal